



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Ratificação Processo Administrativo Nº 086/2020 Dispensa de Licitação Nº 022/2020** - Objeto: Locação de um imóvel destinado ao destinado para atender às atividades da secretaria municipal de administração
- **Contrato Nº. DL-079/2020.** (Liebeto Goncalves dos Santos.)

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º086/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao destinado para atender às atividades da secretaria municipal de administração

A Prefeita Municipal de Itanhém (BA), Sra. Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, **RATIFICA** o Processo Administrativo acima referenciado, que culminou na Dispensa de Licitação Nº. - 022/2020, referente à locação de 01 (um) imóvel residencial, localizado na Rua 21 de Abril, nº 364 – Leopoldina Botelho - Itanhém-Bahia, destinado aos serviços técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com início em 02/03/2020 e término em 31/12/2020, sendo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após verificar que o processo atendeu ao disposto no inciso X do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

Itanhém/BA, 02 de março de 2020.

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz
Prefeita de Itanhém



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

CONTRATONº. DL-079/2020

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITANHEM - BA, DE UM LADO E DO OUTRO,
LIEBETO GONCALVES DOS SANTOS, PARA
FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE ITANHEM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno representado pela sua titular a Prefeita Municipal Sra. **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **LIEBETO GONCALVES DOS SANTOS**, residente na Rua 21 de Abril, nº. 364 – Leopoldina Botelho - Itanhém-Bahia, portador do RG nº 06.723.410-00 /SSP/BA e do CPF nº. 877.300.145-72, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, nos termos da Dispensa de Licitação nº. 022/2020 e Processo Administrativo nº 086/2020, com fundamento legal no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel residencial, localizado na Rua 21 de Abril, nº. 364 – Leopoldina Botelho - Itanhém-Bahia, destinado aos serviços técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1. O **valor Mensal** do aluguel certo e ajustado é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo um **Valor Global** de **R\$ 5.000,00 (cincomil reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso o LOCADOR não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo: O preço relativo a presente locação, será reajustado, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no parágrafo terceiro, inciso I, do art. 62 da Lei 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na Cláusula anterior será reajustado anualmente, segundo a variação pelo Índice Geral de preços de Mercados da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

0801 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2133 - Manutenção dos Serviços técnicos da Sec. De Adm. E Finanças
339036-00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 32952062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.210.512/0001-97

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem início em 02/03/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inciso II, do Artigo 57 da Lei federal 8.666/93 e das suas alterações.

Parágrafo Único: Durante a vigência deste contrato, o **MUNICÍPIO DE ITANHEM**, reserva-se o direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) O pagamento relativo a impostos e taxas (exceto IPTU), tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;
- c) Autorizar a LOCADORA, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando em documento próprio, as condições, bem como, o estado de conservação do imóvel objeto da locação;
- e) Entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no ato da contratação, sendo dispensada qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente contrato de locação de imóvel será exercida pela servidora LARISSA COSTA DE ALMEIDA, nomeada através da portaria 02/2020, com poderes para fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO

6.1. É expressamente proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização da LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Compete a LOCADORA:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica a LOCADORA, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar a LOCATÁRIA das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- d) Restituir o imóvel, finda locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações eo seu uso normal;
- e) No interior do imóvel consta um armário de cozinha planejado e em perfeito estado de conservação. Ao findar a locação, o mesmo deverá ser entregue nas mesmas condições de conservação;
- f) Existem dois armários de banheiros (social e suíte) em granito com portas de vidros em perfeito. Ao findar o contrato de locação os mesmos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação.

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 32952062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente

8.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 12.112/09, bem como por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 12.112/09. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da LOCADORA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITANHEM/BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de contrato de locação.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itanhém/BA, 02 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ITANHEM/BA
ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
LOCATÁRIO

LIEBETO GONCALVES DOS SANTOS
LOCADOR
Testemunhas:

1. _____
Nome/R.G.:

2. _____
Nome/R.G.: